

Aprovo o presente Caderno de
Encargos

[Assinatura
Qualificada]

Valentina Maria
Azinheira Matoso

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Valentina
Maria Azinheira Matoso
Dados: 2020.05.26
14:31:12 +01'00'

(Valentina Matoso)

____/____/____

AJUSTE DIRETO N.º 2020/09

Aquisição de serviços de manutenção SmartNet Maintenance da
Cisco

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Artigo 1.º	3
Identificação e preço base do procedimento	3
Artigo 2.º	3
Objeto e entidade adjudicante	3
Artigo 3.º	3
Contrato	3
Artigo 4.º	4
Prazo	4
Artigo 5.º	4
Revisão de preços	4
Artigo 6.º	4
Condições de pagamento	4
Artigo 7.º	4
Adiantamentos	4
Artigo 8.º	4
Obrigações principais do prestador	4
Artigo 9.º	5
Caução e retenção	5
Artigo 10.º	5
Acesso às instalações e a elementos de informação em suporte informático	5
Artigo 11.º	5
Patentes, licenças e marcas registadas	5
Artigo 12.º	5
Dever de sigilo	5
Artigo 13.º	6
Proteção de dados	6
Artigo 14.º	6
Subcontratação	6
Artigo 15.º	6
Alterações relativas ao Cocontratante	6
Artigo 16.º	6
Cessão da posição contratual	6
Artigo 17.º	6
Penalidades	6
Artigo 18.º	7
Casos fortuitos ou de força maior	7
Artigo 19.º	7
Causa de extinção do contrato	7
Artigo 20.º	8
Resolução do contrato	8
Artigo 21.º	8
Renovação do contrato	8
Artigo 22.º	8
Outros encargos	8
Artigo 23.º	8
Foro competente	8
Artigo 24.º	8
Diferendos e litígios	8
Artigo 25.º	9
Interlocutor do Cocontratante	9
Artigo 26.º	9
Notificações, informações e comunicações	9
CLÁUSULAS TÉCNICAS	10
Artigo 27.º	10
Especificações técnicas	10

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Identificação e preço base do procedimento

1. O procedimento é designado como **Ajuste Direto n.º 2020/09 - “Aquisição de serviços de manutenção SmartNet Maintenance da Cisco”**.
2. O valor base do procedimento é de **€ 6.316,13** (seis mil trezentos e dezasseis euros e treze cêntimos).

Artigo 2.º

Objeto e entidade adjudicante

1. O procedimento de Ajuste Direto contempla serviços de apoio técnico e manutenção evolutiva dos equipamentos ativos de rede e visa a substituição de equipamentos em caso de avaria, de acordo com Service Level Agreement 8x5xNBD, pelo período de 1 (um) ano, conforme descrito nas especificações técnicas deste Caderno de Encargos.
2. A entidade adjudicante é a Universidade Aberta (UAb), sediada no Palácio Ceia, Rua da Escola Politécnica, n.º 141 a 147, 1269-001 Lisboa.
3. A entidade competente para autorizar a despesa e tomar a decisão de contratar é a Sra. Administradora da Universidade Aberta, Dra. Valentina Matoso nos termos do disposto no Despacho n.º 14003/2016 de 21 de novembro publicado no DR, 2.ª Série, n.º 223.

Artigo 3.º

Contrato

1. O contrato a celebrar não será reduzido a escrito nos termos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - 2.2. Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96.º do CCP, e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do CCP

Artigo 4.º

Prazo

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá a duração de 12 (doze) meses com início a 29/05/2020 e término a 28/05/2021.

Artigo 5.º

Revisão de preços

O preço dos bens e serviços é fixo e não haverá lugar à sua revisão, durante a execução do contrato.

Artigo 6.º

Condições de pagamento

1. Pela aquisição dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações da Entidade Adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada.
3. A fatura apresentada pelo prestador deverá conter o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a execução do contrato a celebrar.
4. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de não aprovar a fatura quando esta não respeite o contrato ou o presente Caderno de Encargos.
5. Para efeitos de pagamento pela Entidade Adjudicante, o adjudicatário deverá comprovar ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a Segurança Social.

Artigo 7.º

Adiantamentos

No âmbito da presente prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.

Artigo 8.º

Obrigações principais do prestador

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador as seguintes obrigações:
 - a. Obrigação de execução dos bens/serviços identificados na proposta;
 - b. Obrigação de sigilo.
2. Para a execução das prestações referidas no número anterior, o Adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados para o efeito, bem

como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 9.º

Caução e retenção

1. Não é exigida caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A Entidade Adjudicante poderá proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, como decorre do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 10.º

Acesso às instalações e a elementos de informação em suporte informático

O acesso a elementos de informação em suporte informático obedecerá às normas contidas na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, retificada pela Declaração n.º 22/98, de 28 de novembro, e à Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, que regulam a Proteção de Dados Pessoais face à Informática.

Artigo 11.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Serão da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no n.º anterior, fica o Adjudicatário obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Artigo 12.º

Dever de sigilo

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial, ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 13.º

Proteção de dados

O Cocontratante deverá garantir o cumprimento das exigências do RGPD assumindo a responsabilidade de proteção de dados e das informações, de acordo com os mais altos padrões éticos e regulamentares.

Artigo 14.º

Subcontratação

Não é admitida ao Cocontratante a subcontratação das atividades objeto do contrato.

Artigo 15.º

Alterações relativas ao Cocontratante

O Cocontratante deverá informar o Contraente Público das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

- a. Aos poderes de representação constantes no contrato celebrado, nomeadamente sobre a identidade pessoal dos titulares dos órgãos de gestão e número de assinaturas necessárias para vincular a sociedade;
- b. Ao nome, firma ou denominação social;
- c. Ao endereço ou sede social;
- d. A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;
- e. À transmissão de participações sociais, que determinem, em qualquer situação, a aquisição da maioria do capital social.

Artigo 16.º

Cessão da posição contratual

O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Contraente Público, incumbindo ao Cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Contraente Público.

Artigo 17.º

Penalidades

1. No caso de atrasos dos trabalhos, por razões imputáveis ao Adjudicatário, propostos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da Entidade Adjudicante, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)} \times A \text{ (dias em atraso, incluindo sábados,}$

- domingos e feriados) / 100.
2. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao Adjudicatário.
 3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, nos casos em que injustificadamente o Adjudicatário se recuse a efetuar os serviços e/ou se atrase, ou ainda, não o efetue no tempo necessário à boa execução do contrato, a Entidade Adjudicante participará às Entidades previstas no artigo 455.º do Código dos Contratos Públicos, com vista à instauração do processo contraordenacional nos termos dos artigos 455º a 464º do Código dos Contratos Públicos, caso o comportamento do Adjudicatário seja considerado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

Artigo 18.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. O Cocontratante, atendendo a importância para o Contraente Público do objeto do serviço prestado, deverá garantir sempre a realização integral da sua prestação.
2. Em situação excecional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá tanto quanto possível ao Cocontratante desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.
3. Nas condições descritas no número dois, sempre que a situação excecional for previsível, deverá o Cocontratante avisar o Contraente Público com pelo menos cinco dias de antecedência, ou quando não for previsível imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.
4. Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas no número dois e três, constitui-se a Cocontratante na obrigação de indemnizar o Contraente Público por todos os prejuízos e danos sofridos.

Artigo 19.º

Causa de extinção do contrato

São causas de extinção do contrato:

- a. O incumprimento;
- b. A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c. A revogação;
- d. A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Artigo 20.º

Resolução do contrato

O Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
- b. Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c. Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do adjudicante contraente Público;
- d. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Cocontratante e que determinem que o objeto da prestação seja realizado por outra entidade;
- e. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no número 2 do artigo 329º do CCP;
- f. Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g. O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Artigo 21.º

Renovação do contrato

O contrato consequente do presente procedimento, não será objeto de renovação.

Artigo 22.º

Outros encargos

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.

Artigo 23.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal do Círculo de Lisboa.

Artigo 24.º

Diferendos e litígios

1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e o Contraente Público deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante, ou ambos, ao órgão dirigente da Contraente Público, num prazo máximo de 24 horas.
2. O órgão dirigente da Contraente Público dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo adjudicatário.

Artigo 25.º

Interlocutor do Cocontratante

O Cocontratante poderá designar um responsável que será o interlocutor do Cocontratante para todas as questões relacionadas com o contrato de fornecimento e montagem de equipamentos.

Artigo 26.º

Notificações, informações e comunicações

1. As notificações, informações e comunicações, a enviar por qualquer das partes, deverão ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. No processo de concurso, as notificações serão sempre feitas através da plataforma eletrónica usada pelo Contraente Público (ACINGOV).

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 27.º

Especificações técnicas

O contrato de manutenção de acordo com Service Level Agreement 8x5xNBD visa:

- 8 horas por dia, 5 dias por semana de relatórios de falha;
- Substituição de hardware no dia útil seguinte (NBD), após o diagnóstico de falha;
- 24 horas por dia, 7 dias por semana, acesso ilimitado TAC (participação de avarias on-line);
- 24 horas por dia, 7 dias por semana acesso alargado ao Cisco.com.

Equipamentos a incluir:

ANEXO A

Product Description	Last Date of Support	PAK Serial Number	SKU	Target Contract Number	Start Date	End Date
Catalyst 3750X 12 Port GE SFP IP Base	31-out-2021	FDO1817P2K5	CON-SNT-C375X12S	201441277	29-mai-2020	31-out-2021
Cisco StackWise 50CM Stacking Cable	30-abr-2022			201441277	29-mai-2020	31-out-2021
Catalyst 3K-X Power Supply Blank	31-out-2021			201441277	29-mai-2020	31-out-2021
AC Power Cord for Catalyst 3K-X (Europe)	31-out-2021			201441277	29-mai-2020	31-out-2021
Catalyst Stack Power Cable 30 CM				201441277	29-mai-2020	31-out-2021
Catalyst 3K-X Network Module Blank	30-abr-2022			201441277	29-mai-2020	31-out-2021
Catalyst 3K-X 350W AC Power Supply	31-out-2021	LIT180411FT		201441277	29-mai-2020	31-out-2021
Catalyst 2960S 48 GigE PoE 740W, 4 x SFP LAN Base	30-nov-2020	FOC1821Y1EP	CON-SNT-2960S4FS	201441277	29-mai-2020	30-nov-2020
Insert, Packout - PI-MSE				201441277	29-mai-2020	30-nov-2020
Catalyst 2960S 48 GigE PoE 740W, 4 x SFP LAN Base	30-nov-2020	FOC1821Y18M	CON-SNT-2960S4FS	201441277	29-mai-2020	30-nov-2020
Insert, Packout - PI-MSE				201441277	29-mai-2020	30-nov-2020
Catalyst 2960S 48 GigE PoE 740W, 4 x SFP LAN Base	30-nov-2020	FOC1821Y1EI	CON-SNT-2960S4FS	201441277	29-mai-2020	30-nov-2020
Insert, Packout - PI-MSE				201441277	29-mai-2020	30-nov-2020
Catalyst 2960S 48 GigE PoE 740W, 4 x SFP LAN Base	30-nov-2020	FOC1821Y199	CON-SNT-2960S4FS	201441277	29-mai-2020	30-nov-2020
Insert, Packout - PI-MSE				201441277	29-mai-2020	30-nov-2020
Catalyst 2960S 48 GigE PoE 740W, 4 x SFP LAN Base	30-nov-2020	FOC1821Y1E6	CON-SNT-2960S4FS	201441277	29-mai-2020	30-nov-2020
Insert, Packout - PI-MSE				201441277	29-mai-2020	30-nov-2020
Catalyst 3560X 48 Port Data LAN Base	31-out-2021	FDO1450K256	CON-SNT-3560X4TL	201441277	29-mai-2020	31-out-2021
CAT 3560X IOS UNIVERSAL WITH WEB BASED DEV MGR				201441277	29-mai-2020	31-out-2021
Catalyst 3K-X Network Module Blank	30-abr-2022			201441277	29-mai-2020	31-out-2021
Catalyst 3K-X 350W AC Power Supply	31-out-2021	LIT14460Q7U		201441277	29-mai-2020	31-out-2021
Catalyst 3K-X Power Supply Blank	31-out-2021			201441277	29-mai-2020	31-out-2021
AC Power Cord for Catalyst 3K-X (Europe)	31-out-2021			201441277	29-mai-2020	31-out-2021
Catalyst 3560X 48 Port Data LAN Base	31-out-2021	FDO1501P097	CON-SNT-3560X4TL	201441277	29-mai-2020	31-out-2021
AC Power Cord for Catalyst 3K-X (Europe)	31-out-2021			201441277	29-mai-2020	31-out-2021
Catalyst 3K-X Power Supply Blank	31-out-2021			201441277	29-mai-2020	31-out-2021
Catalyst 3K-X 350W AC Power Supply	31-out-2021	LIT145109Z0		201441277	29-mai-2020	31-out-2021
Catalyst 3K-X Network Module Blank	30-abr-2022			201441277	29-mai-2020	31-out-2021
CAT 3560X IOS UNIVERSAL WITH WEB BASED DEV MGR				201441277	29-mai-2020	31-out-2021
Cisco 5520 Wireless Controller supporting 50 APs w/rack kit		FCH2211V1K5	CON-SNT-AIRT5550	201510121	29-mai-2020	28-mai-2021
PCIe Network Interface 20G		50G1739GB000244		201510121	29-mai-2020	28-mai-2021
8GB DDR4-2400-MHz RDIMM/PC4-19200/single rank/x4/1.2v				201510121	29-mai-2020	28-mai-2021
32GB SD Card for UCS servers		STP22040MEJ		201510121	29-mai-2020	28-mai-2021
Power Cord, 250VAC 10A CEE 7/7 Plug, EU				201510121	29-mai-2020	28-mai-2021
Power Supply Blanking Panel for C220 M4 servers				201510121	29-mai-2020	28-mai-2021
240GB 2.5 inch Enterprise Value 6G SATA SSD		S3LKNXK203996		201510121	29-mai-2020	28-mai-2021
1.90 GHz E5-2609 v3/85W 6C/15MB Cache/DDR4 1600MHz		35520022A0372		201510121	29-mai-2020	28-mai-2021
Cisco 5520 Wireless Controller SW Rel. 8.2				201510121	29-mai-2020	28-mai-2021
8GB DDR4-2400-MHz RDIMM/PC4-19200/single rank/x4/1.2v				201510121	29-mai-2020	28-mai-2021
8GB DDR4-2400-MHz RDIMM/PC4-19200/single rank/x4/1.2v				201510121	29-mai-2020	28-mai-2021
Trusted Platform Module 1.2 for UCS (SPI-based)		FCH2209738W		201510121	29-mai-2020	28-mai-2021
Cisco 5520 Wireless Controller Security Bezel				201510121	29-mai-2020	28-mai-2021
770W AC Hot-Plug Power Supply for 5520 Controller		ART2151F3MF		201510121	29-mai-2020	28-mai-2021
Cisco 5520 Wireless Controller 50 AP License				201510121	29-mai-2020	28-mai-2021
8GB DDR4-2400-MHz RDIMM/PC4-19200/single rank/x4/1.2v				201510121	29-mai-2020	28-mai-2021

**ANEXO I – CCP
(Modelo de Declaração)**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos contratos públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local) (data)..... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57º.